



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



L E I N° 4.606, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N° 4.082, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 – QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149 A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 27 de dezembro de 2002, que Institui no Município de Santo Antônio da Patrulha a contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149 A da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A alíquota da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será de 6,35 % sobre o valor total da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

§ 1º.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


IARA SUZANA DA COSTA
Secretária de Administração Substituta